



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br  
www.cmcm.pr.gov.br  
Gabinete do Vereador Battilani - PPS

## INDICAÇÃO

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das Sessões 08/05/13

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo N.º 1352/2013  
Campo Mourão, 07/05/13 Horas 08:50  
Mareelio  
PROTOCOLISTA

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária/2013 - Programa 41 – programa mantendo e protegendo – Ação 1185 – construir e revitalizar áreas de lazer, praças e jardins, INDICA à Mesa, o envio de ofício a **Chefe do Poder Executivo – Senhora Regina Massareto Bronzel Dubay**, solicitando que providencie, reparos no telhado e na iluminação da Academia da Terceira - ATI e da Primeira Idade - API, na Praça Ana Albuquerque de Oliveira do Conjunto Residencial Capricórnio.

### Justificativa:

A reivindicação é para atender solicitações dos municípios, que utilizam desse espaço, que hoje se encontra em estado de total abandono.

P. deferimento

SALA DAS SESSÕES, 4 de março de 2013.

  
EDSON BATTILANI  
Vereador

N.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO:	1350/13 - Prefeito
DATA:	15/05/13



# A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

INDICAÇÃO N° 1352 /2013.  
REQUERIMENTO N° /2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 e 019/2011.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n° /010 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

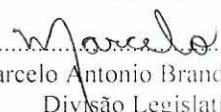
A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n° /2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 07 de Maio de 2013.

  
.....  
Marcelo Antonio Brandino Assis  
Divisão Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcpr.gov.br](http://www.cmcpr.gov.br)

Bancada do PPS

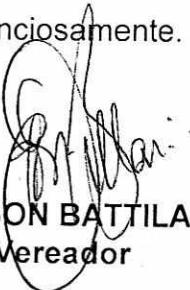


Campo Mourão, 24 de abril de 2013.

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

**EXECUTAR REPAROS NO TELHADO E NA ILUMINAÇÃO DA ACADEMIA DA 3<sup>a</sup> EDA 1<sup>a</sup> IDADE, NA PRAÇA ANA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA DO CONJUNTO RESIDENCIAL CAPRICÓRNIO**

Atenciosamente.

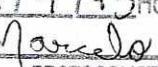
  
EDSON BATTILANI  
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Pedrinho Nespolo**  
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão  
91

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 611 / 2013

Campo Mourão 25/4/13 Horas 08:44

  
Marcelo  
PROTOCOLISTA

# A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

INDICAÇÃO N° /2013  
SÚMULA N° 614 /2013



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 003/97 e 019/2011.

## SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo.

## QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)  
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n° /010, datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPÔSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

## QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

() há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R.I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n° /2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ULTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128. § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 30 de Abril de 2013.

Marcelo Antônio Brandão Assis  
Divisão Legislativa

408/2013 - 29/01 - INDICAÇÃO - Nelita Cecília Piacentini - FAZER  
MANUTENÇÃO EM TODAS AS ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE - ATI E  
ACADEMIAS DA PRIMEIRA IDADE - API, INSTALADAS NO MUNICÍPIO.





Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

Envie a Súmula nº 611/2013, de autoria do Vereador Edson Battilani,  
em 25 de abril do fluente, à Diretoria Jurídica para manifestação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 03 de maio de 2013.



**Pedrinho Nespolo**

**Presidente**

Igo/



**DIRETORIA JURÍDICA**



PARECER Nº. 1085 /2013

Ref.: SÚMULA Nº. 611/2013

ORIGEM: VEREADOR EDSON BATTILANI

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 1988 / 2013

CAMPÓ MOURÃO, 06/05/13 HORA 16:40

Jagueline Silva  
PROTOCOLISTA

AM



## I - RELATÓRIO

O Vereador Edson Battilani apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 611/2013, que registra **“EXECUTAR REPAROS NO TELHADO E NA ILUMINAÇÃO DA ACADEMIA DA 3<sup>a</sup> E DA 1<sup>a</sup> IDADE, NA PRAÇA ANA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA NO CONJUNTO RESIDENCIAL CAPRICÓRNIO”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 25 de abril de 2013. A Divisão Legislativa certificou em 30 de abril a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica em 06 de maio de 2013.

É o relatório.

## II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar executar reparos no telhado e na iluminação da Academia da 3<sup>a</sup> e da 1<sup>a</sup> Idade, na Praça Ana Albuquerque de Oliveira no Conjunto Residencial Capricórnio.

Em análise, não se vislumbram prejudicialidades. No entanto, orienta-se o Autor para que observe as competências privativas do Poder Executivo, na forma do art. 30, §1º da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 113, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em respeito ao princípio da separação e harmonia dos poderes - sistema de freios e contrapesos - previsto no art. 2º, da Constituição Federal.



No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º, da Resolução nº 003/97.

Diante do exposto esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente e Súmula, com as ressalvas acima apontadas.

É o que compete arguir.

Campo Mourão (PR), 06 de maio de 2013.

  
**Dânia Vanessa de Mello**  
Diretora Jurídica  
OAB/PR 35.645



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## DIRETORIA JURÍDICA

**PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 08/05/2013**

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<b>1352/2013</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<b>/2013</b>
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	<b>/2013</b>	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	<b>/2013</b>
<input type="checkbox"/> Requerimento	<b>/2013</b>	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	<b>/2013</b>
<input type="checkbox"/> Outros	<b>/2013</b>	<input type="checkbox"/> Moção nº	<b>/2013</b>

AUTOR: Edson Battilani

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no **Programa 41** da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em **08/05/2013**.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação.
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

  
**Dânia Vanessa de Mello**  
Diretora Jurídica  
OAB/PR 35.645